



RELATÓRIO TRIMESTRAL DE AUDITORIA

Prefeitura Municipal de Umbaúba

Período: 01 de Janeiro à 31 de Março de 2018

Administração: **HUMBERTO SANTOS COSTA**

Em cumprimento as determinações legais e, em observância ao que dispõe a Resolução TC nº 206 de 1º de Novembro de 2001, o Controle Interno deste Poder Executivo, criado através da Lei nº 401 de 13 de Setembro de 2001, realizou análise da execução orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos supramencionados, correspondente ao 1º trimestre, cujos resultados relatamos abaixo:

1. PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO

O Plano Plurianual do Município para o quadriênio 2018/2021 foi aprovado pela Lei Municipal nº 715 de 08/11/2017.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2018 foi aprovada através da Lei Municipal nº 711 de 19 de Junho de 2017, e encontra-se compatível com as disposições constantes no Plano Plurianual.

A Lei Orçamentária Anual, aprovada pela Lei Municipal nº 716 de 10 de novembro de 2017, estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 50.813.000,00 (Cinquenta milhões e oitocentos e treze mil reais), assim distribuídos:

www.umbauba.se.gov.br



Receitas Correntes	55.377.750,00
Receitas de Capital	391.000,00
Dedução do FUNDEB	(4.955.750,00)
TOTAL	50.813.000,00
Despesas Correntes	47.463.130,20
Despesas de Capital	3.302.000,00
Reserva de Contingência	47.869,80
TOTAL	50.813.000,00

2. RECEITA E TESOURARIA:

2.1 – RECEITA ARRECADADA DA PREFEITURA

A Receita Corrente Arrecadada até o mês de Março foi na ordem de R\$ 17.436.536,49 (dezessete milhões quatrocentos e trinta e seis reais quinhentos e trinta e seis reais e quarenta e nove centavos) das fontes de receita destacam-se as transferências correntes, conforme demonstrativo a seguir:

FONTES DE RECEITA 2018	VALOR (R\$)
RECEITAS CORRENTES	14.552.446,36
Receita Patrimonial	38.215,34
Receita de Serviços	372.118,60
Transferências Correntes	13.733.536,18
Outras Receitas Correntes	74.295,05
RECEITA DE CAPITAL	0,00
Alienação de Bens	0,00
Transferências de Capital	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00
DEDUÇÕES DE RECEITA	(-1.437.879,6)
TOTAL	14.552.446,36

www.umbauba.se.gov.br



2.1 – DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DA PREFEITURA

As disponibilidades financeiras dos órgãos, registradas na contabilidade em 31 de março de 2018 importava em R\$ 6.649.467,98 (seis milhões, seiscentos e quarenta e nove mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e noventa e oito centavos). Assim distribuídas:

CAIXA	
Bancos c/movimento	17.714,22
Bancos c/ vinculada	644.477,30
Outras Aplicações Financeiras	5.987.276,4
TOTAL	6.649.467,98

Os saldos das contas acima foram conferidos individualmente através dos registros analíticos existentes na contabilidade da prefeitura.

As diferenças entre os saldos registrados na contabilidade e aqueles existentes nos extratos bancários encontram-se devidamente informadas através das conciliações bancárias.

3 – DAS DESPESAS EMPENHADAS – CONSOLIDADO

FIXAÇÃO	50.813.000,00
EMPENHO ACUMULADO	41.987.523,53
LIQUIDAÇÃO ACUMULADA	13.381.849,54
PAGAMENTO ACUMULADO	11.635.837,60
EMPENHADO NÃO PAGO	30.351.685,93
SALDO DISPONÍVEL	8.825.476,47
PERCENTUAL EMPENHADO	82,6%

4 – DESPESA TOTAL COM PESSOAL

A despesa total com pessoal até o período em análise, apurada de acordo com o disposto no art. 18, 2º da Lei Complementar Federal nº 101/00 (Lei de Responsabilidade



Fiscal), encontra-se inadequada ao limite imposto pela referida legislação. No relatório de Gestão Fiscal no terceiro quadrimestre no anexo I o percentual com pessoal está em torno de 67,93%, publicado no site da Prefeitura. Solicitamos ao setor competente a compreensão de uma análise criteriosa sobre a contratação de pessoal em cargos em comissão e com contratos temporários, pois, conforme relatório quadrimestral encontra-se em desacordo com a LRF.

5 – INVESTIMENTO COM ENSINO

5.1 – APLICAÇÃO NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

Os gastos com a manutenção a desenvolvimento do ensino atingiram o percentual de **23,76%** com base no RREO 1º bimestre, estando de desacordo com a Emenda 29/2001, art. 212 da CF.

5.2 – FUNDEB

O repasse do Governo Federal no que se refere-se como investimentos de professores está atingiu o percentual de **72,81%** com base no RREO 1º bimestre, onde para o município praticamente o investimento na manutenção das escolas, transportes escolares, combustíveis para ônibus está acarretando principalmente os recursos próprios, passamos a sugerir uma reunião ou criar uma comissão para análise até pelo motivo que no próximo ano os recursos não haverá condições para pagamentos da folha do magistério.

6 – INVESTIMENTOS EM SAÚDE

Os investimentos na área da saúde em serviços públicos, com base no RREO 1º bimestre, verificaram-se percentual está em **13,64%**, em desacordo com a emenda 29/2001, conforme estabelecido também pelo art. 212 da CF. Recomendamos a



aplicação de acordo com a legislação, atingindo os 15%, no mínimo.

7 - DO CADASTRO ÚNICO DE CONVÊNIOS – CAUC

Pendências a comprovar:

1.1 - Regularidade quanto a Tributos, a Contribuições Previdenciárias Federais e à Dívida Ativa da União;

- Descrição: Item comprovado pela emissão da certidão conjunta PGFN/RFB.

- Descrição Técnica: Inciso III do artigo 22 da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016. Regularidade quanto a Tributos Federais, a Contribuições Previdenciárias e à Dívida Ativa da União, conforme dados da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União de que trata a Portaria PGFN/RFB nº 1.751, de 2 de outubro de 2014, fornecida pelos sistemas da Secretaria da Receita Federal do Brasil -RFB e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional -PGFN, em atendimento ao disposto na alínea "a" do inciso IV do § 1º do art. 25 da Lei Complementar nº 101, de 2000, no inciso IV do art. 27, no art. 29 e no art. 116, todos da Lei nº 8.666, de 1993, e no § 3º do art. 195 da Constituição Federal, sendo válida a informação no prazo e condições da respectiva certidão.

8 - DO E-OUV.

Em setembro de 2017 foi disponibilizado para todos os municípios brasileiros o Sistema Informatizado de Ouvidorias dos Entes Federados – e-Ouv Municípios, instituído pela Portaria 1.866, de 29 de agosto de 2017, editada pelo Ouvidor-Geral da União do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União – CGU, a qual também cria o procedimento simplificado de adesão ao Programa de Fortalecimento de Ouvidorias.

www.umbauba.se.gov.br



O Sistema e-Ouv Municípios foi desenvolvido pela CGU para auxiliar os municípios brasileiros a cumprirem a Portaria Interministerial 424, de 30/12/2016, que estabelece normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse. De acordo com o inciso XIX do art. 7º da Portaria Interministerial 424/2016, o proponente ou conveniente deve manter em seu site oficial um canal de comunicação efetivo, ao qual se dará ampla publicidade, para o recebimento pela União de manifestações dos cidadãos relacionadas ao convênio, possibilitando o registro de sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias.

O município de Umbaúba, representado pelo senhor Humberto Santos Costa, e recomendação da Secretaria de Controle Interno assinou o termo de adesão em 08/01/2018. A ferramenta e-ouv está disponível no link: <http://www.umbauba.se.gov.br/>

9 - DOS PROCESSOS DE PAGAMENTOS

Os processos de pagamentos estão organizados e separados por recursos, porém alguns pagamentos constam rubricas nos atestos sem a identificação do responsável, geralmente feita com a utilização de carimbo. Recomenda-se legalizar a situação.

10 - DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS

Todos os processos encontram-se formalizados, numerados, assinados e de um modo geral atendem a legislação vigente, conforme tabelas anexas.

Informamos também que todos estão sendo informados no Programa SAGRES do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe – TCE e Portal da Transparência.

www.umbauba.se.gov.br



11 – DAS OFICINAS

Durante o primeiro trimestre foram realizadas duas oficinas para capacitar os servidores das diversas secretarias. A primeira, realizada no prédio da prefeitura abordou o tema: A importância e necessidade do processo administrativo interno como condição de eficácia do procedimento licitatório, composto com as seguintes fases:

- Definição do objeto / Projeto Básico
- Pesquisa de Mercado
- Classificação Orçamentária
- Solicitação / Pedido
- Elaboração do Edital
- Parecer Jurídico
- Publicação

A oficina teve como facilitador, o senhor Augusto Rolim da empresa CAT Consultoria.

Já na Segunda oficina, dando continuidade ao processo de capacitação interna dos servidores, reunimos os fiscais de contratos e demais servidores para discutimos sobre Gestão e Fiscalização de Contratos de acordo com o art. 67 da Lei 8.666/93 e resolução 296 TCE. Estiveram presentes servidores das Secretarias de Educação, Saúde, Administração e Assistência Social.

12 – RECOMENDAÇÕES

A Secretaria de Controle Interno verificou a fragilidade do sistema de ingresso de dados na folha de pagamento. Não existe controle do que pode e o que não pode ser inserido na folha (*pareceres da Assessoria Jurídica e Secretaria de Controle Interno, conferência de dispositivos legais para atribuir valores, ausência de conferência de número de cargos existentes com os servidores concursados e contratados*). Faz-se necessário a implementação de controle rígido na

www.umbauba.se.gov.br



elaboração da Folha de Pagamento, passando a estabelecer critérios para inserir valores e retirada.

Para melhor atender às necessidades da Área de Recursos Humanos, recomendamos:

- capacitação de mais servidores para o Área de Recursos Humanos;
- aquisição de novos arquivos e scanners para escaneamento de documentos materiais para o meio eletrônico, bem como aquisição de equipamento fotográfico para inserir arquivo de foto digital dos servidores no seus cadastros digitais;
- solicitar a implantação de cronograma de avaliação de desempenho periódico;

A Secretaria de Controle Interno exigirá e emissão de certidão do responsável da Área de RH todos os meses, certificando que os dados da folha de pagamento são fidedignos aos constantes das GFIPs, para não haver inconsistência de informações.

O Município demonstra falta de investimento em capacitação de servidores, em especial na Área de Recursos Humanos. Será necessária a criação de programa de reciclagem e capacitação permanente do servidor público municipal, objetivando a profissionalização, em conjunto com os demais setores da administração. Deverá ser garantida a capacitação mínima de 16 horas semestrais para os servidores da área administrativa e chefias.

As folhas de pagamento do Prefeito e Vice-Prefeito e Secretários devem ser processadas separadamente e arquivadas em pastas, fazendo juntar as leis de fixação dos respectivos subsídios e as demais que promovem a revisão geral, nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

Não existe na Procuradoria ou na Área de Recursos Humanos da Prefeitura de Logus nenhum controle sobre passivo trabalhista, tais como INSS, FGTS, Precatórios e outros. Também não foram prestadas informações à Secretaria de

www.umbauba.se.gov.br



Controle Interno sobre irregularidades verificadas no Departamento. Bem como não são informadas as provisões de férias e 13º salário.

Deverá o Chefe da Área de RH adotar medidas de segurança na realização de backup regular dos dados informatizados, providenciar e manter cópia, em registro magnético ou eletrônico de todos os dados cadastrais dos servidores da administração, uma na Secretaria de Controle Interno e outra em lugar seguro, fora das dependências da área administrativa, inclusive uma cópia em local seguro fora das dependências do prédio da Prefeitura.

A Secretaria de Controle Interno recomenda que os atos de publicidade da Prefeitura deverão trazer expresso em suas páginas o expediente, contendo:

- nome do Prefeito;
- nome do profissional responsável pela coordenação e elaboração;
- nome do redator;
- nome do fotógrafo ou fonte das fotos ilustrativas;
- colaboradores diretos e indiretos;
- nome do responsável pelo projeto gráfico e diagramação;
- identificação da pessoa jurídica responsável pela impressão;
- número do processo licitatório para impressão e custo de impressão de cada exemplar;
- número de tiragem.

O Prefeito deverá regulamentar, através de Decreto, o número de tiragem e a periodicidade do "INFORMATIVO PUBLICITÁRIO", bem como as demais regras para publicação de atos e fatos do Poder Executivo em meio formal. Os informativos deverão ter como finalidade:

- ser o órgão oficial de imprensa do Município;
- ser órgão de publicidade e de divulgação das atividades do Poder Executivo;
- desenvolver campanhas e atividades de mobilização política e social;
- órgão de captação e divulgação de notícias e informações referentes às atividades da Administração Municipal;



- coletar e divulgar notícias, informações e comentários publicados na imprensa, referentes à Administração Pública;
- incumbir-se de noticiar, em parcerias com outros meios de comunicação, as notícias locais;
- cobrir cerimoniais, eventos e solenidades promovidas pelas autoridades municipais;

Controle de Frota

O uso e controle da frota municipal deverá observar, inicialmente, ao disposto na Lei Federal nº. 12.527, de 18 de novembro de 2011, com identificação com a marca oficial da Administração e ainda o que dispõe a Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro, atualizada pela Lei nº 9.602, de 21 de janeiro de 1998, conjugado com as normas do Conselho Nacional de Trânsito Brasileiro – CONTRAN.

A Secretaria de Controle Interno recomenda que todos os veículos oficiais do Município, ou que estejam prestando serviços por meio de contratos, sejam identificados e cadastrados em sistema próprio, estando submetidos às normas estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro.

Todos os veículos deverão demonstrar, de forma clara, as respectivas alocações e consumo de combustíveis e gastos com a reposição de peças e consertos, controle esse, sujeito a fechamento periódico.

As recomendações da Secretaria de Controle Interno para o controle e manutenção da frota municipal, são basicamente, as seguintes,:

- os veículos oficiais deverão circular somente com a autorização concedida pela autoridade competente e obedecida o interesse público e as regras de trânsito;
- não permitir a circulação com o veículo oficial do Município sem ser conduzido por servidor ocupante do cargo de motorista no Município, ressalvados os casos emergenciais;

www.umbauba.se.gov.br



- os veículos pertencentes ao Município e os particulares que estejam prestando serviços à Prefeitura, em regime de cessão de uso, contrato e/ou prestação de serviço, deverão possuir identificação que estão a serviço da municipalidade;
- quando ocorrer infração de Trânsito, a Secretaria de Controle Interno, por meio de processo administrativo, identificará o infrator junto ao órgão de trânsito, para atendimento da Resolução nº: 17/98 do Conselho Nacional de Trânsito Brasileiro – CONTRAN – e acompanhará a pontuação individual de cada infrator, comunicando-o, formalmente, quando sua pontuação atingir 10 (dez) pontos devido às infrações;
- a Tesouraria da Prefeitura deverá efetuar o recolhimento da multa aplicada ao veículo oficial para regularizar sua documentação e será instaurado processo administrativo de verificação da culpa da infração e providenciar, de imediato, o ressarcimento dos valores aos cofres municipais, se for confirmada culpa do servidor;
- é expressamente proibido o transporte de pessoas ou mercadorias estranhas à finalidade da locomoção do veículo, salvo em situação de extrema emergência; caso seja configurada a desobediência, o Servidor (motorista) será notificado;
- os veículos oficiais só poderão ser utilizados em benefício do interesse público, dentre elas a condução de agentes políticos, servidores e autoridades em eventos que comprovem o bem coletivo;
- a área de transporte é responsável por planejar as atividades de transporte, utilização e manutenção dos veículos oficiais do Poder Executivo, bem como zelar pela conservação dos veículos e máquinas, fiscalizando a utilização adequada em benefício do serviço público.

www.umbauba.se.gov.br



Demais Recomendações

A Secretaria de Controle Interno no cumprimento das suas funções vem recomendar aos gestores e demais servidores a observância do conteúdo das orientações expedidas durante o exercício. Nosso trabalho tem como finalidade de atestar a legalidade dos atos, havendo necessidade, estaremos notificando e determinando prazo para o cumprimento das ações que julgarmos necessárias.

A Secretaria de Controle Interno recomenda que as demonstrações contábeis sejam postadas regularmente no site do Município (www.umbaua.se.gov.br) devendo os originais serem arquivados na Secretaria de Controle Interno para uso do Tribunal de Contas. A Secretaria de Controle Interno recomenda as seguintes providências:

- 1.** adequar o consumo de combustíveis e controle de gastos com peças e serviços dos veículos a serviço da municipalidade.
- 2.** promover a implantação de programa de reciclagem e treinamento permanente dos servidores, objetivando a profissionalização em conjunto.
- 3.** instituir o controle de ponto em todas as unidades administrativas, com o objetido de implantação do eSocial.
- 4.** providenciar a atualização do cadastro imobiliário para fins de concessão de títulos e cobrança de tributos.
- 5.** Proceder a alienação de veículos e máquinas que apresentam custo oneroso e desempenho precário.
- 6.** Desenvolver melhor desempenho na observância do cronograma mensal de desembolso, com a finalidade de equilibrar as contas públicas.

www.umbaua.se.gov.br



- 7.** Movimentar recursos financeiros em contas específicas, observando a fonte de recursos, sem desvio de finalidade.
- 8.** Promover a execução fiscal dos créditos inscritos em dívida ativa tributária e não tributária.
- 9.** Realizar audiências públicas regulares a fim de levar ao conhecimento da população a real situação do Município, utilizando ainda os meios de publicidade oficiais.
- 10.** Quantidade de nutricionista de acordo com a legislação.
- 11.** Saneamento das obras atrasadas/abandonadas da gestão anterior.
- 12.** Evitar o fracionamento das despesas através de dispensa de licitação de forma ilegal, e de maneira adequada, realizar as licitações nas modalidades de pregão e concorrência.
- 13.** - Designação dos fiscais e gestores de contrato para cada contrato através de portarias, conforme determina o Art. 67 da Lei de Licitações - Lei 8666/93 e Resolução 296 TCE.

ESTE É O RELATÓRIO

Umbaúba(SE) 30 de abril de 2018.

Carivaldo Lima de Santana Neto

CPF: 001.452.165-27

Secretário Municipal de Controle Interno


www.umbauba.se.gov.br



CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que, o Relatório Trimestral de Auditoria de Controle Interno, foi emitido obedecendo todos os parâmetros da Contabilidade Pública, em conformidade com a Legislação vigente, que rege a matéria, especialmente a Lei Federal nº 101/00 – Responsabilidade Fiscal.

Umbaúba/Se, 30 de abril de 2018.


Carivaldo Lima de Santana Neto
CPF: 001.452.165-27
Secretário de Controle Interno

www.umbauba.se.gov.br